

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA
2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS**

Celebrado entre

ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

e

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

e

ASCENSUS INVESTIMENTOS LTDA.
como Fiadoras

Joinville, 18 de fevereiro de 2022.

Pelo presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos ("Segundo Aditamento") e, na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte, CEP 89219-530, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 12.561.807/0001-82, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.035.611, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Ascensus Gestão" ou "Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Simplific Pavarini" ou "Agente Fiduciário"), nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da Emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

ASCENSUS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua: Evaristo da Veiga, nº 101, Sala: E, Bairro: Glória, CEP: 89.216-215, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.345.902/0001-10, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o nº 42.202.964.081, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Ascensus Investimentos"); e

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua: José Alexandre Buaiz, nº 160, Edifício London Office Tower, Sala: 221, CEP: 29.050-955, Bairro: Enseada do Sua, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.307.786/0001-70, e na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCEES") sob o NIRE 32.201.272.349, neste ato representada na forma de seu

Contrato Social (“Ascensus Comex” e, quando mencionada em conjunto com a Ascensus Investimentos, doravante denominadas “Fiadoras”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram em 22 de fevereiro de 2021, o *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos”* (“Escritura”), devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”), em 02 de março de 2021, sob o nº ED004910000 (“Emissão”);
- (ii) a Emissão foi realizada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 22 de fevereiro de 2021, devidamente registrada na JUCESC, em 02 de março de 2021, sob o nº 20219592292, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Emissora;
- (iii) as Partes celebraram em 08 de março de 2021, o *“Instrumento Particular de 1º Aditivo à Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos”* (“Primeiro Aditamento”), devidamente registrada na JUCESC, em 12 de março de 2021, sob o nº ED004910001; e
- (iv) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, celebrada 18 de fevereiro de 2022.

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes aditar e consolidar a Escritura, por meio do presente Segundo Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições descritas abaixo.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula que não sejam definidos no presente Segundo Aditamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, conforme aditada, ainda que posteriormente ao seu uso.

2. AUTORIZAÇÃO E REGISTROS

2.1. A celebração do presente Segundo Aditamento é realizada de acordo com o deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas, celebrada em 18 de fevereiro de 2022. A ata da Assembleia Geral de Debenturistas será devidamente arquivada na JUCESC, sendo certo que a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário uma via autenticada da ata da Assembleia Geral de Debenturistas em até 5 (cinco) dias contados da obtenção do registro na JUCESC.

2.2. O Segundo Aditamento deverá ser registrado na JUCESC, nos termos do artigo 62, inciso II e do §3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser encaminhado ao Agente Fiduciário, respeitados os prazos previstos na Cláusula 3.1.2.1 da Escritura.

2.3. Adicionalmente, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015/1973, conforme alterada, em razão da Fiança outorgada pelas Fiadoras na Escritura, a Emissora compromete-se a: (i) realizar o protocolo do presente instrumento nos Cartórios de Títulos e Documentos em até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do Segundo Aditamento; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro do Segundo Aditamento nos Cartórios de Títulos e Documentos no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário uma via original do Segundo Aditamento registrado em cada um dos Cartórios de Títulos e Documentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros.

2.4. Caso o arquivamento do Segundo Aditamento não seja realizado conforme estabelecido nas Cláusulas 2.1, 2.2 e 2.3 acima, devido às medidas restritivas de funcionamento normal da JUCESC e/ou Cartórios de Registro de Títulos e Documentos decorrentes exclusivamente da pandemia do Covid-19, o registro do Segundo Aditamento na JUCESC e/ou Cartórios de Registro de Títulos e Documentos deverá ser realizado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que a JUCESC ou Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme aplicável, restabelecer a prestação regular dos seus serviços, devendo a Emissora enviar uma via original ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias constados dos respectivos registros.

3. ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TERMOS DEFINIDOS

3.1. As Partes resolvem alterar a tabela constante na Cláusula 1.1 da Escritura, de modo a contemplar os novos termos definidos que foram alterados/incluídos, conforme aplicável, com base no Primeiro Aditamento e no Segundo Aditamento. Dessa forma, a Cláusula 1.1 passa a vigorar com a seguinte nova tabela, mantendo-se inalterado o seu *caput*:

“AGD”	<i>Assembleia Geral de Debenturistas.</i>
“AGE Emissora”	<i>Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de fevereiro de 2021, que aprovou, entre outros, (a) a Emissão e a realização da Oferta Restrita, bem como seus termos e condições; (b) a outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária; (c) a celebração da presente Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária, do Contrato de Depositário e do Contrato de Distribuição; e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na AGE.</i>
“Agente Fiduciário”	<i>Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme acima qualificada.</i>
“Alienação Fiduciária de Imóvel”	<i>Significa a alienação fiduciária do Imóvel, a ser outorgada pela Emissora conforme os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.</i>
“Amortização Extraordinária Facultativa”	<i>Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1.5 desta Escritura.</i>
“ANBIMA”	<i>Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.</i>
“ARS Ascensus Investimentos”	<i>Reunião de Sócios da Ascensus Investimentos, realizada em 22 de fevereiro de 2021, que aprovou, entre outros, (a) a outorga da Fiança; (b) a celebração da presente Escritura; e (c) a autorização à Diretoria da Ascensus Investimentos para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à</i>

	<i>implementação e formalização das deliberações tomadas na ARS Fiadora Ascensus Investimentos.</i>
“ARS Ascensus Comex”	<i>Reunião de Sócios da Ascensus Comex, realizada em 22 de fevereiro de 2021, que aprovou, entre outros, (a) a outorga da Fiança; (b) a outorga da Cessão Fiduciária e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; (c) a celebração do Contrato de Depositário; e (d) autorização à Diretoria da Ascensus Comex para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na ARS Fiadora Ascensus Comex.</i>
“Ascensus Investimentos”	<i>Ascensus Investimentos Ltda., acima qualificada.</i>
“Ascensus Comex”	<i>Ascensus Comércio Exterior Ltda., acima qualificada.</i>
“Atos Societários das Fiadoras”	<i>Significa a ARS Ascensus Investimentos e a ARS Ascensus Comex, em conjunto.</i>
“B3 - Segmento CETIP UTVM”	<i>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM.</i>
“Banco Centralizador”	BANCO ARBI S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Térreo-parte, Leblon, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50.
“Agente Liquidante” ou “FRAM Capital”	FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25. Tal definição incluirá qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente Liquidante na prestação dos serviços de agente liquidante da Emissão.

<i>“Cartórios de Títulos e Documentos”</i>	<i>Significa os cartórios de títulos e documentos das cidades de (i) São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) Joinville, Estado de São Catarina; e (iii) Vitória, Estado do Espírito Santo.</i>
<i>“Cessão Fiduciária”</i>	<i>Significa a cessão fiduciária, a ser outorgada pela Ascensus Comex, dos Direitos Creditórios conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.</i>
<i>“CETIP21”</i>	<i>CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTM.</i>
<i>“CPF/ME”</i>	<i>Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.</i>
<i>“CNPJ/ME”</i>	<i>Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.</i>
<i>“Código ANBIMA”</i>	<i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor.</i>
<i>“Código Civil”</i>	<i>Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.</i>
<i>“Código de Processo Civil”</i>	<i>Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.</i>
<i>“Comunicação de Encerramento”</i>	<i>A comunicação sobre o encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.</i>
<i>“Comunicação de Início”</i>	<i>A comunicação sobre o início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476.</i>
<i>“Conta Vinculada”</i>	<i>A conta vinculada nº 372239-0, Agência nº 0001-9, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária, mantida pela Ascensus Comex junto ao Banco Centralizador, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.</i>
<i>“Contrato de Alienação Fiduciária”</i>	<i>Significa o “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora e o Agente</i>

	<i>Fiduciário, em 22 de fevereiro de 2021, conforme aditado.</i>
<i>“Contrato de Cessão Fiduciária”</i>	<i>Significa o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Ascensus Comex, a Emissora e o Agente Fiduciário, em 22 de fevereiro de 2021, conforme aditado.</i>
<i>“Contrato de Depositário”</i>	<i>Significa o “Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças”, celebrado entre a Ascensus Comex, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador.</i>
<i>“Contrato de Distribuição”</i>	<i>Significa o “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Ascensus Gestão e Participações S.A.”, celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Coordenador Líder.</i>
<i>“Contrato de Escrituração”</i>	<i>Significa o “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração, Banco Liquidante e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora e o Escriturador.</i>
<i>“Contratos de Garantia”</i>	<i>Significa o Contrato de Alienação Fiduciária em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária.</i>
<i>“Contrato de Importação”</i>	<i>Significa o Contrato de Compra e Venda de Mercadorias por Encomenda e Outras Avenças nº 591/2018, celebrado em 10 de dezembro de 2018 entre a Ascensus Comex e a Pneu Free.</i>
<i>“Coordenador Líder”</i>	<i>FRAM CAPITAL</i> , conforme acima qualificada, instituição financeira intermediária líder da Oferta, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.
<i>“CVM”</i>	<i>Comissão de Valores Mobiliários.</i>
<i>“Data de Emissão”</i>	<i>22 de fevereiro de 2021.</i>
<i>“Data de Vencimento”</i>	<i>22 de fevereiro de 2026.</i>

<i>“Debêntures”</i>	<i>A totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, emitidas no âmbito desta Emissão.</i>
<i>“Debêntures em Circulação”</i>	<i>Para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) as de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.</i>
<i>“Debenturistas”</i>	<i>Titulares das Debêntures da Emissão.</i>
<i>“Destinação de Recursos”</i>	<i>Possui o significado atribuído na Cláusula 5.7 desta Escritura.</i>
<i>“Dia Útil”</i>	<i>Com relação às obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, com relação a obrigações não pecuniárias, quando não houver expediente comercial ou bancário na cidade e Estado de São Paulo.</i>
<i>“Direitos Creditórios”</i>	<i>Significa os Direitos Creditórios – Contrato de Importação em conjunto com os direitos sobre a Conta Vinculada e dos recursos depositados na Conta Vinculada (incluindo a parcela dos recursos oriundos desta Emissão que serão liberados conforme previsto nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.</i>

“Direitos Creditórios – Contrato de Importação”	Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, a totalidade dos direitos creditórios performados e não performados, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Ascensus Comex, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa e demais encargos de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Ascensus Comex, oriundos do Contrato de Importação, que deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada.
“Documentos da Operação”	Significa, em conjunto: (i) a Escritura; (ii) o Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) o Contrato de Depositário; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Contrato de Escrituração; e (vii) os Boletins de Subscrição, sendo todos eles definidos conforme esta Escritura.
“Emissão”	A 2ª (Segunda) emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos da emissora.
“Emissora”	Ascensus Gestão e Participações S.A., acima qualificada.
“Encargos Moratórios”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.9.4.1 desta Escritura.
“Escritura”	O “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos” e seus aditamentos.
“Escriturador”	FRAM CAPITAL , conforme acima qualificada, cuja definição inclui qualquer outra instituição que

	<i>venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador da Emissão.</i>
“Evento de Vencimento Antecipado Automático”	<i>Possui o significado atribuído na Cláusula 7.3.1 desta Escritura.</i>
“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”	<i>Possui o significado atribuído na Cláusula 7.3.2 desta Escritura.</i>
“Eventos de Vencimento Antecipado”	<i>Possui o significado atribuído na Cláusula 7.3.2 desta Escritura.</i>
“Fiança”	<i>Possui o significado atribuído na Cláusula 6.12.1 desta Escritura.</i>
“Garantias”	<i>Significa as seguintes garantias em conjunto: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) a Cessão Fiduciária.</i>
“IGP-M”	<i>Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.</i>
“Imóvel”	<i>Imóvel de titularidade da Emissora, objeto da matrícula nº 173.546, registrada perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, a ser constituída por meio do “Instrumento de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.</i>
“Instrução CVM 358”	<i>Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.</i>
“Instrução CVM 476”	<i>Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.</i>
“Instrução CVM 539”	<i>Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.</i>
“Instrução CVM 583”	<i>Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.</i>
“Investidores Qualificados”	<i>São os investidores qualificados definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, quais sendo: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor</i>

	<i>qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam Investidores Qualificados.</i>
<i>“Investidores Profissionais”</i>	<i>São os investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, quais sendo: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes</i>
<i>“JUDESC”</i>	<i>Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.</i>
<i>“JUCEES”</i>	<i>Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.</i>
<i>“Leis Anticorrupção”</i>	<i>Leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial, mas</i>

	<i>não se limitando apenas à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act.</i>
<i>“Lei das Sociedades por Ações”</i>	<i>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.</i>
<i>“Lei de Registros Públicos”</i>	<i>Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.</i>
<i>“Legislação Socioambiental”</i>	<i>As leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.</i>
<i>“MDA”</i>	<i>MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM.</i>
<i>“Obrigações Garantidas”</i>	<i>Todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras perante os Debenturistas, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, comissões, honorários e despesas advocatícias,</i>

	<i>custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários do Agente Fiduciário, do Agente Liquidante, do Escriturador e outras despesas e custos de natureza semelhante, comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura, com relação à execução desta Escritura.</i>
“Oferta Restrita”	<i>Significa a distribuição pública com esforços restritos das Debêntures da presente Emissão, nos termos da Instrução CVM 476.</i>
“Período de Capitalização”	<i>Intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização e termina na data prevista para o pagamento de juros correspondentes ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Debêntures.</i>
“Pneu Free”	<i>Pneu Free do Brasil Comércio Eletrônico Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Mariano Soares, nº 255, Corveta, CEP 89245-000, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.891.896/0002-43.</i>
“Prêmio”	<i>Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1.1. desta Escritura.</i>
“Primeira Data de Integralização”	<i>Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3.1 desta Escritura.</i>
“Reforço de Garantias”	<i>Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.6.2 desta Escritura.</i>
“Remuneração”	<i>Possui o significado atribuído na Cláusula 6.6.1 desta Escritura.</i>

“Resgate Antecipado Facultativo Total”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 desta Escritura.
“Taxa DI”	As taxas médias diárias dos DI - depósitos interfinanceiros, de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Taxa SELIC”	Taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais fixada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do Banco Central do Brasil.
“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1.6 desta Escritura.
“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1.1 desta Escritura.
“Valor Nominal Unitário”	O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
“Valor Mínimo do Contrato de Importação”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.1 (ii) desta Escritura.
“Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.1 (ii) desta Escritura.
“Valor Mínimo de Garantia”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.5 desta Escritura.
“Valor Mínimo do Imóvel”;	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.1 (i) desta Escritura.
“Valor Total da Emissão”	R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

4. ALTERAÇÃO DA CONTA VINCULADA

4.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.7.2 da Escritura, para excluir os dados da Conta Vinculada, passando referida Cláusula a vigorar com a seguinte nova redação:

“5.7.2. Uma parcela dos recursos obtidos será exclusivamente depositada na Conta Vinculada, no montante equivalente ao Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) referente à primeira parcela de Remuneração das Debêntures. Os recursos excedentes ao montante do Serviço da Dívida da primeira parcela de Remuneração das Debêntures serão transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora.”

5. ALTERAÇÃO DA ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO

5.1. As Partes resolvem alterar a tabela constante na Cláusula 6.8.1 da Escritura, já alterada no Primeiro Aditamento, de modo a refletir o ajuste realizado na linha 60, substituindo a data que lá constava pelo termo definido “Data de Vencimento”. Dessa forma, a Cláusula 6.8.1 passa a vigorar com a seguinte nova tabela, mantendo-se inalterado o seu *caput*:

Período	Data de Pagamento	% do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	18-Março-2021	0,0000%
2	18-Abril-2021	0,0000%
3	18-Maio-2021	0,0000%
4	18-Junho-2021	0,0000%
5	18-Julho-2021	0,0000%
6	18-Agosto-2021	0,0000%
7	18-Setembro-2021	0,0000%
8	18-Outubro-2021	0,0000%
9	18-Novembro-2021	0,0000%
10	18-Dezembro-2021	0,0000%
11	18-Janeiro-2022	0,0000%
12	18-Fevereiro-2022	0,0000%
13	18-Março-2022	2,0833%
14	18-Abril-2022	2,0833%
15	18-Maio-2022	2,0833%
16	18-Junho-2022	2,0833%
17	18-Julho-2022	2,0833%
18	18-Agosto-2022	2,0833%
19	18-Setembro-2022	2,0833%
20	18-Outubro-2022	2,0833%

21	18-Novembro-2022	2,0833%
22	18-Dezembro-2022	2,0833%
23	18-Janeiro-2023	2,0833%
24	18-Fevereiro-2023	2,0833%
25	18-Março-2023	2,0833%
26	18-Abril-2023	2,0833%
27	18-Maio-2023	2,0833%
28	18-Junho-2023	2,0833%
29	18-Julho-2023	2,0833%
30	18-Agosto-2023	2,0833%
31	18-Setembro-2023	2,0833%
32	18-Outubro-2023	2,0833%
33	18-Novembro-2023	2,0833%
34	18-Dezembro-2023	2,0833%
35	18-Janeiro-2024	2,0833%
36	18-Fevereiro-2024	2,0833%
37	18-Março-2024	2,0833%
38	18-Abril-2024	2,0833%
39	18-Maio-2024	2,0833%
40	18-Junho-2024	2,0833%
41	18-Julho-2024	2,0833%
42	18-Agosto-2024	2,0833%
43	18-Setembro-2024	2,0833%
44	18-Outubro-2024	2,0833%
45	18-Novembro-2024	2,0833%
46	18-Dezembro-2024	2,0833%
47	18-Janeiro-2025	2,0833%
48	18-Fevereiro-2025	2,0833%
49	18-Março-2025	2,0833%
50	18-Abril-2025	2,0833%
51	18-Maio-2025	2,0833%
52	18-Junho-2025	2,0833%
53	18-Julho-2025	2,0833%
54	18-Agosto-2025	2,0833%
55	18-Setembro-2025	2,0833%
56	18-Outubro-2025	2,0833%

57	18-Novembro-2025	2,0833%
58	18-Dezembro-2025	2,0833%
59	18-Janeiro-2026	2,0833%
60	Data de Vencimento	2,0849%

6. ALTERAÇÃO DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

6.1. As Partes resolvem alterar o item “ii” da Cláusula 6.11.1 da Escritura, de modo a contemplar que, os valores provenientes dos Direitos Creditórios, especialmente àqueles oriundos dos Direitos Creditórios – Contrato de Importação, servirão apenas como garantia na hipótese de inadimplemento por parte da Emissora das Obrigações Garantidas.

6.2. As Partes acordam que as Obrigações Garantidas deverão ser arcadas integralmente pela Emissora, na forma prevista na Escritura, sendo que a Ascensus Comex figurará, exclusivamente, como garantidora, se obrigando solidariamente com a Emissora e a Fiadora Ascensus Investimentos como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos, nos termos previstos na Escritura. Com isso, o item “ii” da Cláusula 6.11.1 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“(ii) cessão fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios – Contrato de Importação, que deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depositário, sendo certo que (a) o fluxo de recursos provenientes do Contrato de Importação deverão corresponder, trimestralmente, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, considerando exclusivamente os recebíveis devidos pela Pneu Free à Emissora, a partir da Data de Emissão, ao montante mínimo de R\$ 6.530.938,27 (seis milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), que deverá incluir o Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada (“Valor Mínimo do Contrato de Importação”); e (b) deverá transitar mensalmente na Conta Vinculada, o montante mínimo de R\$ 2.176.979,42 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) (“Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada”), observado que ficará retido na Conta Vinculada o montante equivalente à projeção da próxima parcela vincenda de Amortização e Remuneração das Debêntures, calculada desde a Data de Integralização até a próxima Data de Pagamento e/ou calculada da Data de Pagamento imediata anterior até a próxima Data de Pagamento e assim sucessivamente, até a quitação integral

das Debêntures, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário (“Serviço da Dívida”), observado que durante o período de carência previsto na Cláusula 6.8.1, o Serviço da Dívida compreenderá apenas a próxima prévia da parcela de Remuneração das Debêntures. Na hipótese de decretação do Vencimento Antecipado, o montante referente ao Serviço da Dívida poderá ser transferido pelo Banco Centralizador para conta da Emissora mantida junto ao Escriturador para que sejam quitadas as Obrigações Garantidas inadimplidas, conforme deliberado pelos Debenturistas, sem prejuízo do Banco Centralizador suspender qualquer transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento (conforme definida na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão Fiduciária), até que o Banco Centralizador receba comunicação do Agente Fiduciário autorizando a retomada de tais transferências para a Conta de Livre Movimento, observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.”

6.3. Ato subsequente, as Partes decidem ajustar a definição do termo “Dívida Líquida”, constante do item “xvii” da Cláusula 7.3.2, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Dívida Líquida: o somatório dos saldos das dívidas da Emissora, incluindo dívidas de suas controladas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como mútuo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, operações de derivativos e cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance, operações de cessão de direitos creditórios em que a Emissora permaneça coobrigada ou responsável solidária após tal cessão, fiança ou avais; menos as disponibilidade em caixa, bancos e aplicações financeiras”.

7. CONSIGNAR A IMPOSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS GARANTIAS ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

7.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.11.5 da Escritura, de modo a consignar, expressamente, que as garantias oferecidas no âmbito da Escritura não poderão ser liberadas, total ou parcialmente, antes do integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas. Dessa forma, a Cláusula 6.11.5 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“6.11.5. Durante todo o prazo de vigência das Debêntures e até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Valor Mínimo do Imóvel somado ao Valor Mínimo do Contrato de Importação, ambos apurados na forma prevista nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, deverá ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário e/ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração desta Emissão (“Valor Mínimo de Garantia”), não sendo, portanto, admitida a liberação total ou parcial de qualquer uma das Garantias, independentemente do motivo e/ou do valor ainda devido em razão desta Emissão, antes do integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas. O Valor Mínimo de Garantia será verificado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada exercício social (“Data de Verificação”), sendo que para fins desta Emissão a primeira Data de Verificação será 5 de agosto de 2021.”

8. RETIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 9.6.1 da Escritura, de modo a retificar a remuneração do Agente Fiduciário, uma vez que os valores previstos não eram condizentes com a proposta apresentada. Dessa forma, a Cláusula 9.6.1 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“9.6.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, o correspondente a uma (i) remuneração única de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e (ii) remuneração anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura, e os demais pagamentos no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes.”

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo Segundo Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

9.2. Em caso de conflito entre as disposições do Segundo Aditamento e as disposições da Escritura e seus aditamentos anteriores, deverão prevalecer as disposições estabelecidas no Segundo Aditamento.

9.3. As Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a Escritura, já contemplando as alterações provenientes do Primeiro Aditamento e do Segundo Aditamento, a qual passará a vigorar na forma do Anexo I ao Segundo Aditamento.

9.4. Este Segundo Aditamento não constitui novação ou renúncia da Escritura, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações estipulados na Escritura continuam em pleno vigor, excetuando-se o quanto expressamente alterado por este Segundo Aditamento.

9.5. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do Segundo Aditamento.

9.6. O Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

9.7. As Partes declaram e reconhecem que o Segundo Aditamento poderá ser assinado por meio eletrônico, com o uso de plataforma digital, assim como as assinaturas das testemunhas, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001. Caso uma pessoa física seja a representante de mais de uma Parte do Segundo Aditamento, na qualidade de procuradora ou representante legal, o registro único de sua assinatura por certificado digital no Segundo Aditamento será considerado representação válida de todas as Partes representadas para todos os fins de direito. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

9.8. O Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do Segundo Aditamento.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam este Segundo Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Joinville, 18 de fevereiro de 2022.

(assinaturas nas próximas páginas)

[Página de Assinaturas (1/5) do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos”]

ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Cleverson Siewert e Laudo Lamin

Cargo Respectivo: Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente

[Página de Assinaturas (2/5) do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos”]

ASCENSUS INVESTIMENTOS LTDA.

Nome: Laudo Lamin

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas (3/5) do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos”]

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

Nome: Flavio de Faria Rufino
Cargo: Sócio Administrador

[Página de Assinaturas (4/5) do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos”]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas (5/5) do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos”]

Testemunhas:

1. _____
Nome: Mary Cristina de Freitas de Geus
CPF: 948.604.759-68

2. _____
Nome: Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS

Pelo presente Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos ("Escritura") e, na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte, CEP 89219-530, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 12.561.807/0001-82, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.035.611, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Ascensus Gestão" ou "Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Simplific Pavarini" ou "Agente Fiduciário"), nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da Emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

ASCENSUS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 101, Sala E, Glória, CEP 89216-215, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.345.902/0001-10, com seus atos

arquivados na JUCESC sob o NIRE 42.202.964.081, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Ascensus Investimentos"); e

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, Sala 221, CEP 29050-545, Enseada do Sua, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.307.786/0001-70, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCEES") sob o NIRE 32.201.272.349, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Ascensus Comex" e, quando mencionada em conjunto com a Ascensus Investimentos, doravante denominadas "Fiadoras").

RESOLVEM celebrar essa Escritura de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído abaixo:

"AGD"	Assembleia Geral de Debenturistas.
"AGE Emissora"	Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de fevereiro de 2021, que aprovou, entre outros, (a) a Emissão e a realização da Oferta Restrita, bem como seus termos e condições; (b) a outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária; (c) a celebração da presente Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária, do Contrato de Depositário e do Contrato de Distribuição; e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na AGE.
"Agente Fiduciário"	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme acima qualificada.
"Alienação Fiduciária de Imóvel"	Significa a alienação fiduciária do Imóvel, a ser outorgada pela Emissora conforme os termos e

	condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.
“Amortização Extraordinária Facultativa”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1.5 desta Escritura.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ARS Ascensus Investimentos”	Reunião de Sócios da Ascensus Investimentos, realizada em 22 de fevereiro de 2021, que aprovou, entre outros, (a) a outorga da Fiança; (b) a celebração da presente Escritura; e (c) a autorização à Diretoria da Ascensus Investimentos para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na ARS Fiadora Ascensus Investimentos.
“ARS Ascensus Comex”	Reunião de Sócios da Ascensus Comex, realizada em 22 de fevereiro de 2021, que aprovou, entre outros, (a) a outorga da Fiança; (b) a outorga da Cessão Fiduciária e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; (c) a celebração do Contrato de Depositário; e (d) autorização à Diretoria da Ascensus Comex para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na ARS Fiadora Ascensus Comex.
“Ascensus Investimentos”	Ascensus Investimentos Ltda., acima qualificada.
“Ascensus Comex”	Ascensus Comércio Exterior Ltda., acima qualificada.
“Atos Societários das Fiadoras”	Significa a ARS Ascensus Investimentos e a ARS Ascensus Comex, em conjunto.
“B3 - Segmento CETIP UTM”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM.
“Banco Centralizador”	BANCO ARBI S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Térreo-parte,

	Leblon, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50.
“Agente Liquidante” ou “FRAM Capital”	FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25. Tal definição incluirá qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente Liquidante na prestação dos serviços de agente liquidante da Emissão.
“Cartórios de Títulos e Documentos”	Significa os cartórios de títulos e documentos das cidades de (i) São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) Joinville, Estado de São Catarina; e (iii) Vitória, Estado do Espírito Santo.
“Cessão Fiduciária”	Significa a cessão fiduciária, a ser outorgada pela Ascensus Comex, dos Direitos Creditórios conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTM.
“CPF/ME”	Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
“CNPJ/ME”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código ANBIMA”	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor.
“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Comunicação de Encerramento”	A comunicação sobre o encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.
“Comunicação de Início”	A comunicação sobre o início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476.
“Conta Vinculada”	A conta vinculada nº 372239-0, Agência nº 0001-9, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária, mantida pela Ascensus Comex junto ao Banco Centralizador, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.
“Contrato de Alienação Fiduciária”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”</i> , celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 22 de fevereiro de 2021, conforme aditado.
“Contrato de Cessão Fiduciária”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças”</i> , celebrado entre a Ascensus Comex, a Emissora e o Agente Fiduciário, em 22 de fevereiro de 2021, conforme aditado.
“Contrato de Depositário”	Significa o <i>“Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças”</i> , celebrado entre a Ascensus Comex, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador.
“Contrato de Distribuição”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Ascensus Gestão e Participações S.A.”</i> , celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Coordenador Líder.
“Contrato de Escrituração”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração, Banco Liquidante e Outras Avenças”</i> , celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

“Contratos de Garantia”	Significa o Contrato de Alienação Fiduciária em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária.
“Contrato de Importação”	Significa o Contrato de Compra e Venda de Mercadorias por Encomenda e Outras Avenças nº 591/2018, celebrado em 10 de dezembro de 2018 entre a Ascensus Comex e a Pneu Free.
“Coordenador Líder”	FRAM CAPITAL , conforme acima qualificada, instituição financeira intermediária líder da Oferta, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	22 de fevereiro de 2021.
“Data de Vencimento”	22 de fevereiro de 2026.
“Debêntures”	A totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, emitidas no âmbito desta Emissão.
“Debêntures em Circulação”	Para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) as de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
“Debenturistas”	Titulares das Debêntures da Emissão.
“Destinação de Recursos”	Possui o significado atribuído na Cláusula 5.7 desta Escritura.
“Dia Útil”	Com relação às obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, com relação a obrigações não

	pecuniárias, quando não houver expediente comercial ou bancário na cidade e Estado de São Paulo.
“Direitos Creditórios”	Significa os Direitos Creditórios – Contrato de Importação em conjunto com os direitos sobre a Conta Vinculada e dos recursos depositados na Conta Vinculada (incluindo a parcela dos recursos oriundos desta Emissão que serão liberados conforme previsto nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.
“Direitos Creditórios – Contrato de Importação”	Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, a totalidade dos direitos creditórios performados e não performados, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Ascensus Comex, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa e demais encargos de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Ascensus Comex, oriundos do Contrato de Importação, que deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada.
“Documentos da Operação”	Significa, em conjunto: (i) a Escritura; (ii) o Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) o Contrato de Depositário; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Contrato de Escrituração; e (vii) os Boletins de Subscrição, sendo todos eles definidos conforme esta Escritura.
“Emissão”	A 2ª (Segunda) emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos da emissora.

“Emissora”	Ascensus Gestão e Participações S.A., acima qualificada.
“Encargos Moratórios”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.9.4.1 desta Escritura.
“Escritura”	O <i>“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos”</i> e seus aditamentos.
“Escriturador”	FRAM CAPITAL , conforme acima qualificada, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador da Emissão.
“Evento de Vencimento Antecipado Automático”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.3.1 desta Escritura.
“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.3.2 desta Escritura.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.3.2 desta Escritura.
“Fiança”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.12.1 desta Escritura.
“Garantias”	Significa as seguintes garantias em conjunto: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) a Cessão Fiduciária.
“IGP-M”	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Imóvel”	Imóvel de titularidade da Emissora, objeto da matrícula nº 173.546, registrada perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, a ser constituída por meio do “Instrumento de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
“Instrução CVM 358”	Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Instrução CVM 476”	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 539”	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Instrução CVM 583”	Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
“Investidores Qualificados”	São os investidores qualificados definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, quais sendo: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam Investidores Qualificados.
“Investidores Profissionais”	São os investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, quais sendo: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo

	com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes
“JUDESC”	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
“JUCESS”	Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.
“Leis Anticorrupção”	Leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial, mas não se limitando apenas à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act.
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei de Registros Públicos”	Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.
“Legislação Socioambiental”	As leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.
“MDA”	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM.

“Obrigações Garantidas”	Todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras perante os Debenturistas, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, comissões, honorários e despesas advocatícias, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários do Agente Fiduciário, do Agente Liquidante, do Escriturador e outras despesas e custos de natureza semelhante, comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura, com relação à execução desta Escritura.
“Oferta Restrita”	Significa a distribuição pública com esforços restritos das Debêntures da presente Emissão, nos termos da Instrução CVM 476.
“Período de Capitalização”	Intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização e termina na data prevista para o pagamento de juros correspondentes ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Debêntures.

“Pneu Free”	Pneu Free do Brasil Comércio Eletrônico Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Mariano Soares, nº 255, Corveta, CEP 89245-000, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.891.896/0002-43.
“Prêmio”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1.1. desta Escritura.
“Primeira Data de Integralização”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3.1 desta Escritura.
“Reforço de Garantias”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.6.2 desta Escritura.
“Remuneração”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.6.1 desta Escritura.
“Resgate Antecipado Facultativo Total”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 desta Escritura.
“Taxa DI”	As taxas médias diárias dos DI - depósitos interfinanceiros, de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Taxa SELIC”	Taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais fixada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do Banco Central do Brasil.
“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1.6 desta Escritura.
“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1.1 desta Escritura.
“Valor Nominal Unitário”	O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
“Valor Mínimo do Contrato de Importação”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.1 (ii) desta Escritura.

“Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.1 (ii) desta Escritura.
“Valor Mínimo de Garantia”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.5 desta Escritura.
“Valor Mínimo do Imóvel”;	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.1 (i) desta Escritura.
“Valor Total da Emissão”	R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A presente Emissão, a Oferta Restrita e a celebração desta Escritura são realizadas com base nos termos da Instrução CVM 476 e nas deliberações da AGE, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. A outorga das Garantias, conforme definidas na presente Escritura, foram devidamente autorizadas pelos respectivos acionistas/sócios da Emissora e das Fiadoras, respectivamente, em AGE e Atos Societários das Fiadoras.

3. DOS REQUISITOS

3.1. A presente Emissão e a distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures (“Oferta Restrita”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1. Arquivamento e Publicação

3.1.1.1. A ata da AGE e os Atos Societários Fiadoras serão arquivados nas respectivas juntas comerciais competentes, devendo ser protocolados previamente à subscrição e integralização das Debêntures, sendo a ata de AGE publicada, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no jornal “A Notícia”. Uma cópia da ata da AGE da Emissora e dos Atos Societários das Fiadoras devidamente arquivados nas respectivas juntas comerciais competentes

deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos respectivos arquivamentos.

3.1.2. Registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCESC e nos Cartórios de Títulos e Documentos

3.1.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCESC, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo o seu protocolo perante a JUCESC ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura, e de seus eventuais aditamentos, por todas as partes, devendo o seu protocolo ser realizado previamente à subscrição e integralização das Debêntures. As vias originais desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESC deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos respectivos registros.

3.1.2.2. Em função da garantia fidejussória prestada pelas Fiadoras, esta Escritura e eventuais aditamentos serão registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos, devendo o seu protocolo perante cada um dos Cartórios de Títulos e Documentos ser realizado em até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura, e de seus eventuais aditamentos, por todas as partes, devendo o seu protocolo ser realizado previamente à subscrição e integralização das Debêntures. A via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos respectivos registros.

3.1.2.3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos neste item 3.1.2, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura.

4. Dispensas e demais registros

4.1.1. Dispensa de Registro na CVM

4.1.1.1. Nos termos do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, não obstante a obrigação do Coordenador Líder enviar a Comunicação de Início e a Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

4.1.2. Registro na ANBIMA

4.1.2.1. A Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA em vigor nesta data.

4.1.3. Registro das Garantias Reais

4.1.3.1. Em atendimento ao disposto nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, o Contrato de Cessão Fiduciária, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tal contrato, será registrado nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das partes signatárias do Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo estipulado no respectivo instrumento, nunca superior a 20 (vinte) dias da data da sua assinatura pelas partes. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo antes da Primeira Data de Integralização.

4.1.3.2. O Contrato de Alienação Fiduciária, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tal contrato, será protocolado perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, no prazo estipulado no instrumento, nunca superior a 30 (trinta) dias da data da sua assinatura pelas partes.

4.1.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

4.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTMV; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e

operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; e (iii) custódia eletrônica na B3 – Segmento CETIP UTVM.

4.1.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 4.1.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, observada as condições previstas no 15 da Instrução CVM 476 e desde que a Emissora esteja cumprindo com as obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Objeto Social da Emissora

5.1.1. Nos termos do atual estatuto social da Emissora, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de abril de 2015, a Emissora tem por objeto social: participação no capital e/ou lucros de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, cotista ou consorciada, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária – Holding; assessoria e consultoria em administração, compreendendo planejamento estratégico, estruturação organizacional, gestão de recursos humanos e planejamentos e gestão de recursos financeiros.

5.2. Número da Emissão

5.2.1. As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

5.3. Número de Séries

5.3.1. A Emissão será realizada em série única.

5.4. Valor Total da Emissão

5.4.1. O montante total da emissão será de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

5.5. **Quantidade de Debêntures**

5.5.1. Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures.

5.6. **Agente Liquidante e Escriturador**

5.6.1. O Agente Liquidante da Emissão e o Escriturador das Debêntures será a **FRAM Capital**, acima qualificada, que será responsável por pelos procedimentos de liquidação das Debêntures, bem como efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3 - Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável.

5.7. **Destinação dos Recursos**

5.7.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados ao investimento, pela Emissora, na área no Porto de Paranaguá denominada Terminal PAR12, reservada à movimentação de veículos, bem como ao reforço de seu capital de giro.

5.7.2. Uma parcela dos recursos obtidos será exclusivamente depositada na Conta Vinculada, no montante equivalente ao Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) referente à primeira parcela de Remuneração das Debêntures. Os recursos excedentes ao montante do Serviço da Dívida da primeira parcela de Remuneração das Debêntures serão transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora.

5.7.3. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de documentos comprobatórios e declaração da Emissora quanto à utilização de recursos prevista no parágrafo acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida documentação comprobatória e/ou a declaração da Emissora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da solicitação.

5.8. **Procedimento de Distribuição**

5.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

5.8.2. Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder.

5.8.3. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476.

5.8.4. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476, os fundos de investimento e as carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 5.8.3 acima.

5.8.5. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora, estão de acordo com os riscos elencados no Anexo C desta Escritura e à constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias, atestando, ainda, sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539, e que estão cientes, entre outras coisas, de que: **(i)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA, nos termos da Cláusula 4.1.2 acima; e **(ii)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, notadamente a Instrução CVM 476 e nesta Escritura, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura.

5.8.6. A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores

Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

5.8.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica, sendo que o Coordenador Líder organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais apenas.

5.8.8. À exclusiva discricionariedade do Coordenador Líder, serão atendidos os clientes do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Profissionais, atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures, por meio da assinatura da declaração de que trata a Cláusula 5.8.5 acima.

5.8.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.8.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures.

5.8.11. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.8.12. O encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta Restrita, por meio do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita.

5.8.13. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTMV.

5.8.14. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. Características Gerais

6.1.1. *Valor Nominal Unitário*

6.1.1.1. O Valor Nominal Unitário será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

6.1.2. *Data de Emissão*

6.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 22 de fevereiro de 2021.

6.1.3. *Prazo e Data de Vencimento*

6.1.3.1. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de fevereiro de 2026, ressalvada a eventual declaração de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 7.3 abaixo e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

6.1.3.2. Na ocasião do vencimento desta Emissão, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista nesta Escritura.

6.1.4. *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade*

6.1.4.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas

eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, será expedido por este extrato em nome do respectivo Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.1.5. *Conversibilidade*

6.1.5.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.1.6. *Espécie*

6.1.6.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.7. *Garantias*

6.1.7.1. As Debêntures contarão com garantias reais e fidejussória, conforme abaixo especificadas.

6.2. **Prazo de Subscrição**

6.2.1. A subscrição das Debêntures objeto da Oferta Restrita pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de envio do Comunicação de Início pela instituição intermediária líder da Oferta nos termos do art. 8º-A da Instrução CVM 476.

6.3. **Forma de Subscrição e de Integralização**

6.3.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário à vista, no ato da subscrição (“Primeira Data de Integralização”), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável.

6.3.2. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.

6.4. **Direito de Preferência**

6.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

6.5. **Atualização do Valor Nominal**

6.5.1. As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

6.6. **Remuneração**

6.6.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, exclusive, ou a Data de Vencimento, conforme o caso (“Remuneração”).

6.6.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura, o pagamento da Remuneração será realizado pela Emissora mensalmente sempre no dia 18 de cada mês, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido no dia 18 de março de 2021 e o último na Data de Vencimento.

6.6.3. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário no início de cada Período de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do Fator DI.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Fator de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

spread = 6,5000

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “n” um número inteiro.

6.6.3.1. O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.6.4. Observado o quanto estabelecido na Cláusula 6.6.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação

pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.6.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao prazo de 5 (cinco) dias acima ou em até 02 (dois) Dias Úteis após a data da sua extinção, AGD para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, as fórmulas da Cláusula 6.6.3 acima e na apuração de TDIk será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.6.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

6.6.7. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na AGD realizada conforme a Cláusula 6.6.5 acima, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) das Debêntures em Circulação, ou no caso de obtenção de quórum de instalação, em segunda convocação, ou de não obtenção de quórum de deliberação, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI, a Taxa SELIC, exceto caso a Emissora realize o resgate total, nos termos das Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 abaixo, por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

6.7. Repactuação

6.7.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

6.8. Amortização Programada

6.8.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, com exceção da parcela na data de vencimento, sempre no dia 18 de cada mês, com carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de março de 2022 e o último na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento”), conforme cronograma e percentuais definidos a seguir:

Período	Data de Pagamento	% do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	18-Março-2021	0,0000%
2	18-Abril-2021	0,0000%
3	18-Maio-2021	0,0000%
4	18-Junho-2021	0,0000%
5	18-Julho-2021	0,0000%
6	18-Agosto-2021	0,0000%
7	18-Setembro-2021	0,0000%
8	18-Outubro-2021	0,0000%
9	18-Novembro-2021	0,0000%
10	18-Dezembro-2021	0,0000%
11	18-Janeiro-2022	0,0000%
12	18-Fevereiro-2022	0,0000%
13	18-Março-2022	2,0833%
14	18-Abril-2022	2,0833%
15	18-Maio-2022	2,0833%
16	18-Junho-2022	2,0833%
17	18-Julho-2022	2,0833%
18	18-Agosto-2022	2,0833%
19	18-Setembro-2022	2,0833%
20	18-Outubro-2022	2,0833%
21	18-Novembro-2022	2,0833%
22	18-Dezembro-2022	2,0833%
23	18-Janeiro-2023	2,0833%
24	18-Fevereiro-2023	2,0833%
25	18-Maço-2023	2,0833%

26	18-Abril-2023	2,0833%
27	18-Maio-2023	2,0833%
28	18-Junho-2023	2,0833%
29	18-Julho-2023	2,0833%
30	18-Agosto-2023	2,0833%
31	18-Setembro-2023	2,0833%
32	18-Outubro-2023	2,0833%
33	18-Novembro-2023	2,0833%
34	18-Dezembro-2023	2,0833%
35	18-Janeiro-2024	2,0833%
36	18-Fevereiro-2024	2,0833%
37	18-Março-2024	2,0833%
38	18-Abril-2024	2,0833%
39	18-Maio-2024	2,0833%
40	18-Junho-2024	2,0833%
41	18-Julho-2024	2,0833%
42	18-Agosto-2024	2,0833%
43	18-Setembro-2024	2,0833%
44	18-Outubro-2024	2,0833%
45	18-Novembro-2024	2,0833%
46	18-Dezembro-2024	2,0833%
47	18-Janeiro-2025	2,0833%
48	18-Fevereiro-2025	2,0833%
49	18-Março-2025	2,0833%
50	18-Abril-2025	2,0833%
51	18-Maio-2025	2,0833%
52	18-Junho-2025	2,0833%
53	18-Julho-2025	2,0833%
54	18-Agosto-2025	2,0833%
55	18-Setembro-2025	2,0833%
56	18-Outubro-2025	2,0833%
57	18-Novembro-2025	2,0833%
58	18-Dezembro-2025	2,0833%
59	18-Janeiro-2026	2,0833%
60	Data de Vencimento	2,0849%

6.9. Condições de Pagamento

6.9.1. *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*

6.9.1.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados pela Emissora (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTMV, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV; ou (ii) por meio do Escriturador, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV.

6.9.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Agente Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Agente Liquidante e do Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputado qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.

6.9.2. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*

6.9.2.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.9.3. *Prorrogação dos Prazos*

6.9.3.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser

realizados por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

6.9.4. *Encargos Moratórios*

6.9.4.1. Sem prejuízo da Remuneração e ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada dia a dia, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

6.9.5. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

6.9.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.9.4 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.10. **Publicidade**

6.10.1. Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no jornal “A Notícia”, ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora (“Avisos aos Debenturistas”) observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Instrução CVM 476.

6.10.2. Caso a Emissora altere qualquer dos jornais de publicação após a data de celebração desta Escritura, a Emissora deverá enviar notificação nesse sentido ao Agente Fiduciário e publicar nos jornais de publicação da Emissora anteriormente utilizados, a fim de informar o(s) novo(s) veículo(s).

6.11. Garantia Real

6.11.1. Em garantia do pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

(i) alienação fiduciária do Imóvel, mediante a celebração e registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, sendo que para os fins do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o valor do Imóvel é de R\$ 12.816.000,00 (doze milhões, oitocentos e dezesseis mil reais), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, emitido pelos avaliadores, Srs. Ademir de Souza, inscrito no CRECI/SC sob o nº 13.211, Teodoro Edson de Oliveira, inscrito no CRECI/SC sob o nº 8.606, e Marcio José Batista, inscrito no CREA/CAU sob o nº A110.180-3, em 12 de fevereiro de 2021 (“Valor Mínimo do Imóvel”), o qual será reavaliado conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária;

(ii) cessão fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios – Contrato de Importação, que deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depositário, sendo certo que (a) o fluxo de recursos provenientes do Contrato de Importação deverão corresponder, trimestralmente, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, considerando exclusivamente os recebíveis devidos pela Pneu Free à Emissora, a partir da Data de Emissão, ao montante mínimo de R\$ 6.530.938,27 (seis milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), que deverá incluir o Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada (“Valor Mínimo do Contrato de Importação”); e (b) deverá transitar mensalmente na Conta Vinculada, o montante mínimo de R\$ 2.176.979,42 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) (“Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada”), observado que ficará retido na Conta Vinculada o montante equivalente à projeção da próxima parcela vincenda de Amortização e Remuneração das Debêntures, calculada desde a Data de Integralização até a próxima Data de Pagamento e/ou calculada da Data de Pagamento imediata anterior até a próxima Data de Pagamento e assim sucessivamente, até a quitação integral das Debêntures, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário (“Serviço da Dívida”), observado que durante o período de carência previsto na Cláusula 6.8.1, o Serviço da Dívida compreenderá apenas a próxima prévia da parcela de Remuneração das Debêntures. Na hipótese de decretação do Vencimento

Antecipado, o montante referente ao Serviço da Dívida poderá ser transferido pelo Banco Centralizador para conta da Emissora mantida junto ao Escriturador para que sejam quitadas as Obrigações Garantidas inadimplidas, conforme deliberado pelos Debenturistas, sem prejuízo do Banco Centralizador suspender qualquer transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento (conforme definida na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão Fiduciária), até que o Banco Centralizador receba comunicação do Agente Fiduciário autorizando a retomada de tais transferências para a Conta de Livre Movimento, observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) cessão fiduciária dos direitos sobre a Conta Vinculada e dos recursos depositados na Conta Vinculada, incluindo quaisquer valores depositados na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, conforme os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.11.2. O Contrato de Alienação Fiduciária acima descrito deverá ser celebrado e registrado perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária.

6.11.3. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser celebrado e registrado perante os respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede dos signatários do Contrato de Cessão Fiduciária, devendo ser registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, previamente a subscrição e integralização das Debêntures.

6.11.4. Anualmente a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário novo no laudo de avaliação, preparado conforme os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, para que seja verificado o Valor Mínimo do Imóvel atualizado.

6.11.5. Durante todo o prazo de vigência das Debêntures e até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Valor Mínimo do Imóvel somado ao Valor Mínimo do Contrato de Importação, ambos apurados na forma prevista nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, deverá ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário e/ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração desta Emissão (“Valor Mínimo de Garantia”), não sendo, portanto, admitida a liberação total ou parcial de qualquer uma das Garantias, independentemente do motivo e/ou do valor ainda devido em razão desta Emissão,

antes do integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas. O Valor Mínimo de Garantia será verificado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada exercício social ("Data de Verificação"), sendo que para fins desta Emissão a primeira Data de Verificação será 5 de agosto de 2021.

6.11.6. O Agente Fiduciário deverá verificar o Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada mensalmente, com base no fluxo do mês calendário imediatamente anterior, considerando o volume de recursos transitados na Conta Vinculada.

6.11.6.1. Para fins da verificação descrita acima e do Valor Mínimo do Contrato de Importação, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, cópia do extrato bancário da Conta Vinculada disponibilizado pelo Banco Centralizador.

6.11.6.2. Caso o Agente Fiduciário, na Data de Verificação, verifique o não atendimento do Valor Mínimo de Garantia, a Emissora deverá apresentar novas garantias para o reforço das Garantias ("Reforço de Garantias"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do Agente Fiduciário neste sentido, para que o Agente Fiduciário convoque uma AGD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebido da proposta de nova garantia pela Emissora, para que os Debenturistas deliberem sobre a aceitação da nova garantia.

6.11.6.3. O Agente Fiduciário não poderá ser responsabilizado pela suficiência, insuficiência, existência, qualidade, substituição, validade ou conteúdo dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer garantia e se baseará nas informações recebidas da Emissora e do Banco Centralizador para o cumprimento de suas atribuições.

6.11.6.4. O Reforço das Garantias deverá ser formalizado, incluindo efetivação de quaisquer registros, averbações e obtenções de autorizações que sejam necessários para assegurar a existência, validade e eficácia, inclusive perante terceiros, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da data da deliberação dos Debenturistas que aprovar a constituição das novas garantias para fins de Reforço de Garantias.

6.12. **Garantia Fidejussória**

6.12.1. Em garantia do pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, além das garantias reais descritas na Cláusula 6.11 acima, as Fiadoras prestam fiança em favor dos Debenturistas (“Fiança”), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente entre si e com a Emissora, como fiadoras e principais pagadoras de todos os valores devidos nos termos desta Escritura, nos termos descritos a seguir.

6.12.2. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, ou seja, das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração, Encargos Moratórios ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, fora do ambiente da B3 - Segmento CETIP UTM.

6.12.3. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Escriturador e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, para pagamento aos Debenturistas.

6.12.4. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, do Código de Processo Civil.

6.12.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.12.6. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto deste item a, até o limite do valor efetivamente pago pelas Fiadoras, observada a Cláusula 6.12.3 acima.

6.12.7. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.12.8. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.12.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de quaisquer direitos ou prerrogativas dos Debenturistas previstos nesta Escritura.

6.12.10. As Fiadoras deverão enviar, caso seja solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias corridos contados da solicitação, ao Agente Fiduciário, cópia digitalizada das demonstrações financeiras auditadas, referente ao último ano fiscal, para fins de verificação e suficiência das garantias outorgadas no âmbito desta Debênture, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.

6.13. Aditamento à Presente Escritura

6.13.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser firmados pelas partes após aprovação em AGD, que deverá ser convocada e realizada conforme o previsto na Cláusula 10 desta Escritura, e cuja ata deverá ser protocolada para registro na JUCESC conforme os prazos previstos nesta Escritura.

7. DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Aquisição Facultativa

7.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM e condicionado ao aceite do debenturista vendedor, nos termos da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, devendo tal fato, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no

mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7.2. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa

Resgate Antecipado Facultativo Total

7.2.1. Respeitadas as condições abaixo, a qualquer momento a partir do dia 22 de fevereiro de 2024 (inclusive), as Debêntures poderão ser totalmente resgatadas (sendo vedado o resgate parcial) por iniciativa da Emissora, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), por meio de envio de notificação individual aos Debenturistas ou de publicação de comunicado com cópia ao Agente Fiduciário, Escriturador, Agente Liquidante e à B3 com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

7.2.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures pela Emissora, será realizado mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido de prêmio flat de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo" e "Prêmio", respectivamente), e apurado conforme fórmula a seguir:

$$\text{Prêmio} = \text{VR} \times ((1 + \text{PR}) ^ {d/252} - 1), \text{ onde}$$

Prêmio= valor unitário do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, expresso em Reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VR = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido das Remuneração apurada desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

PR = 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e

d= quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures;

7.2.1.2. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento de amortização e/ou da Remuneração, o Prêmio incidirá sobre o valor líquido de tais pagamentos de amortização e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura.

7.2.1.3. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTM, o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativos das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3 - Segmento CETIP UTM. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTM, o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativos das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e pelo Agente Liquidante.

7.2.1.4. As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

Amortização Extraordinária Facultativa

7.2.1.5. Respeitadas as condições abaixo, a qualquer momento a partir do dia 22 de fevereiro de 2024 (inclusive), as Debêntures poderão ser extraordinariamente amortizadas por iniciativa da Emissora ("Amortização Extraordinária Facultativa"), por meio de envio de notificação individual aos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, Escriturador, Agente Liquidante e à B3 com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data pretendida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

7.2.1.6. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures pela Emissora, será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa antecipada, acrescido do Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”).

7.2.1.7. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTM, o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3 - Segmento CETIP UTM. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTM, o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e pelo Agente Liquidante.

Oferta de Resgate Antecipado

7.2.2. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures.

7.3. Vencimento Antecipado

7.3.1. *Vencimento Antecipado Automático.* O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora e/ou às Fiadoras, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora e/ou das Fiadoras referentes às Debêntures, assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo evento de vencimento antecipado ou, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigirá da Emissora e/ou das Fiadoras o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ocorrência de qualquer uma das seguintes

hipóteses (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária e/ou de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, principal ou acessória, assumida nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia e não sanado no prazo de 3 (três) dias da data em que tal obrigação se tornou devida;

(ii) haja pedido de qualquer plano de liquidação/recuperação judicial ou extrajudicial em face da Emissora e/ou Fiadoras, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou se a Emissora e/ou Fiadoras, conforme aplicável, ingressarem em juízo com requerimento de liquidação/recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da liquidação/recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente, ou, ainda, se a Emissora e/ou Fiadoras, conforme aplicável, formularem pedido de autofalência;

(iii) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou Fiadoras, conforme aplicável;

(iv) seja verificada a falsidade de qualquer declaração ou informação da Emissora e/ou Fiadoras, conforme o caso, nos termos desta Escritura, ou outras obrigações no âmbito da Emissão, desde que gere um efeito adverso relevante. Para fins desta Escritura considera-se um efeito adverso relevante qualquer evento que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprirem com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(v) tenha sido caracterizado o vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora e/ou Fiadoras, conforme o caso, por si e/ou qualquer de suas controladas, seja como parte ou garantidor, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior ao correspondente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) inobservância de quaisquer valores que compõe o Valor Mínimo de Garantia e não ocorra o seu reforço no prazo previsto nesta Escritura e nos respectivos Contratos de Garantia;

(vii) intervenção, liquidação, insolvência, dissolução, encerramento das atividades ou extinção da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável;

(viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou Fiadoras, das obrigações assumidas nesta Escritura, no todo ou em parte;

(ix) questionamento judicial pela Emissora e/ou pelas Fiadoras da validade, eficácia ou exequibilidade das Debêntures e/ou de qualquer uma das Garantias e/ou desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia;

(x) alienação e/ou constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer terceiro;

(xi) qualquer das Garantias venha a se tornar ineficaz, inexecutável, bem como seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta;

(xii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) caso a Alienação Fiduciária de Imóvel não seja prenotada e/ou o respectivo registro da Alienação Fiduciária de Imóvel não seja realizado na forma prevista nesta Escritura e no Contrato de Alienação Fiduciária; ou

(xiv) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja registrado nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos na forma prevista nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária.

7.3.2. Vencimento Antecipado Não Automático: O Agente Fiduciário deverá convocar AGD, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que houver tomado ciência da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora e/ou das

Fiadoras referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora e/ou das Fiadoras o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nos termos da Escritura (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(i) ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro, com exceção das hipóteses previstas nos itens (iii) e (vii) da Cláusula 7.3.1 acima;

(ii) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadoras, até o vencimento, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, assumida nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia e não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação tratando do inadimplemento;

(iii) se a Emissora e/ou Fiadoras forem condenados, em qualquer instância, sem que tenha sido deferido efeito suspensivo a recurso judicial tempestivamente proposto pela Emissora e/ou Fiadoras contra a decisão, em qualquer ação ou execução, ou, ainda, qualquer outra medida que materialmente afete a sua solvência, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu montante equivalente em outras moedas;

(iv) haja protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou Fiadoras em valor individual ou agregado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou em montante equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 30 (trinta) dias a contar do referido protesto: (a) seja validamente comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto for cancelado; (c) forem prestadas garantias suficientes para cobrir o débito em juízo; ou, ainda, (d) houver sustação do protesto;

(v) inadimplemento, pela Emissora e/ou Fiadoras, de quaisquer contratos, instrumentos ou obrigações a que esteja sujeita, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu

montante equivalente em outras moedas, desde que reconhecido judicialmente ou não contestado/defendido pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;

(vi) na ocorrência de qualquer alteração do controle societário da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, sendo que a expressão “controle societário” deverá ser entendida, para fins desta Escritura, como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável;

(vii) caso seja proferida decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado condenando o(s) sócio(s) ou controlador(es) da Emissora e/ou das Fiadoras, quando for o caso, pelos crimes: (a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (c) contra a saúde pública; (d) eleitorais; (e) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; e/ou; (h) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

(viii) redução do capital social da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável;

(ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras e, conforme aplicável;

(x) comprovação de inveracidade, falsidade, inconsistência ou omissão material de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura;

(xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicáveis, da Emissora e/ou das Fiadoras, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável;

(xii) comprovação de que qualquer disposição desta Escritura for revogada, rescindida, se tornar nula ou deixar de estar em pleno efeito e vigor;

(xiii) descumprimento pela Emissora da Legislação Socioambiental, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) dias, exceto com relação a outras obrigações socioambientais que têm período de cura diverso do aqui disposto;

(xiv) se for recebida denúncia contra a Emissora e/ou Fiadoras, e/ou suas Controladas de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro (caso aplicável), relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção;

(xv) decisão judicial que questione a validade, a exequibilidade e/ou a existência desta Escritura, da Fiança, dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, feito por qualquer terceiro e recebido pela autoridade competente;

(xvi) caso o Contrato de Importação tenha sua vigência terminada, por qualquer motivo, a qualquer tempo, e a Emissora não providencie o Reforço de Garantia no prazo descrito nesta Escritura;

(xvii) caso a Emissora deixe de manter o seguinte índice financeiro, o qual será acompanhado anualmente com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora ("Índice Financeiro"), sendo que a primeira verificação ocorrerá em 2022 com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021:

Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,00x (três inteiros)

Sendo que para estes fins, consideram-se:

Dívida Líquida: o somatório dos saldos das dívidas da Emissora, incluindo dívidas de suas controladas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como mútuo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, operações de derivativos e cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance, operações de cessão de direitos creditórios em que a Emissora permaneça coobrigada ou responsável solidária após tal cessão, fiança ou avais; menos as disponibilidade em caixa, bancos e aplicações financeiras.

EBITDA: o lucro operacional da Emissora, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); (iv) despesas extraordinárias que não tenham efeito

caixa; (v) provisão para manutenção de rodovia; e excluindo-se (x) receitas não operacionais; e (y) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.

(xviii) distribuição de recursos, pagamento, resgate ou compensação, seja em dinheiro, em bens ou em outros ativos, aos acionistas ou quotistas diretos ou indiretos da Emissora e/ou Fiadoras e/ou pessoas físicas relacionadas ao grupo econômico da Emissora, sob qualquer forma, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura.

7.3.2.1. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 7.3 acima, será necessário o quórum de titulares que representem 3/4 (três quartos) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.3.2.2. Na hipótese de não obtenção de quórum de instalação, em segunda convocação, e/ou não obtenção de quórum de deliberação da AGD prevista na Cláusula 7.3.2 acima e/ou de não ser aprovado o exercício da faculdade de não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.3.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado ou vencimento antecipado automático das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (inclusive) e/ou última Data de Pagamento até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura. O pagamento deverá ser realizado pela Emissora imediatamente, a partir: **(i)** da data da notificação do vencimento antecipado automático das Debêntures a ser enviada imediatamente à B3 após o efetivo vencimento antecipado automático, ou **(ii)** da data da notificação do vencimento antecipado, a ser enviada imediatamente à B3 após a realização da AGD, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios devidos, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo Agente Fiduciário adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.

7.3.4. O pagamento das debêntures será realizado observando-se os procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiada eletronicamente na B3, e/ou do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.3.5. Sem prejuízo do previsto acima, a Emissora e as Fiadoras obrigam-se a enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado e em intervalos de no mínimo 6 (seis) meses, declaração atestando a inoccorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado previstas acima ou, se for o caso, informando sobre a ocorrência de qualquer das referidas hipóteses, nesse caso com a respectiva justificativa.

8. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação, nas regulamentações aplicáveis e nos demais documentos da Emissão, a Emissora e as Fiadoras, conforme aplicável, obrigam-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e dos auditores independentes, bem como como cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, a ser verificado pelo Agente Fiduciário, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como do envio de declaração, assinada por representante legal da Emissora, na forma do seu contrato social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora ou Fiadora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (3) o cumprimento do Índice Financeiro; e

(4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

(b) avisos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, fatos relevantes, conforme aplicável, conforme definidos na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleia geral e/ou reunião da diretoria da Emissora, conforme aplicável que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da respectiva realização;

(c) informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento pela Emissora;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que venha a ser solicitada à Emissora pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");

(e) qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que venha a ser solicitada à Emissora pelo Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;

(f) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada aos Eventos de Inadimplemento, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;

(ii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora e das Fiadoras, conforma aplicável;

(iii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme aplicável;

(iv) cumprir com a Legislação Socioambiental aplicável;

(v) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Evento de Inadimplemento em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento de sua ocorrência;

(vi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, reputacionais ou societárias ou nos negócios da Emissora e das Fiadoras, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam sua real condição financeira;

(vii) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão;

(viii) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(ix) quando solicitado fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia de licenças, autorizações, autuações, processos judiciais ou administrativos, ou outros documentos relativos e aplicáveis à Emissora relacionados à Legislação Socioambiental;

(x) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(xi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xii) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, devendo, dentro de até 02

(dois) anos contados da Data de Emissão, providenciar que suas demonstrações financeiras sejam auditorias por uma das seguintes empresas: (i) Deloitte; (ii) Ernst & Young (EY); (iii) KPMG; (iv) PricewaterhouseCoopers (PWC); (v) BDO RCS Auditores Independentes ou (vi) Grant Thornton Auditores Independentes;

(xiii) a Emissora deve ainda atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso “d” deste item;

(xiv) cumprir todo dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção conforme aplicável, pela Emissora ou suas coligadas e controladas;

(xv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

(xvi) cumprir o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Cumprir a legislação e regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo;

(xvii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e pela B3;

(xviii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

(xix) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;

(xx) enviar à B3: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nos itens (ix) e (xi) acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado B3 nº 28, de 2 de abril de 2009;

(xxi) comparecer às AGDs sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura;

(xxii) contratar e manter contratados, às suas expensas, o Escriturador, o Agente Liquidante, o Banco Centralizador, a B3 e o Agente Fiduciário, bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures e das Garantias;

(xxiii) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção do crédito e demais direitos dos Debenturistas, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os seus direitos contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetá-los de maneira adversa;

(xxiv) aplicar os recursos captados por meio da Emissão nos termos previstos nesta Escritura;

(xxv) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e da AGE da Emissora, e (iii) das despesas da Emissora as e remuneração com a contratação do Escriturador, Agente Liquidante, Banco Centralizador, Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços;

(xxvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xxvii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;

(xxviii) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xxix) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

(xxx) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

(xxxi) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxxii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação a ela relativa;

(xxxiii) cumprir as obrigações estabelecidas na Instrução CVM 476 e nos demais dispositivos legais, regulamentares e autorregulatórios aplicáveis;

(xxxiv) repassar as informações referentes aos eventos das Debêntures ao Escriturador, informando o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, previsto até às 17:00 horas da véspera do evento;

(xxxv) não realizar qualquer pagamento, resgate ou compensação, seja em dinheiro, em bens ou em outros ativos, com respeito a (i) dividendos ou qualquer outra participação no lucro societário; (ii) juros sobre o capital próprio; (iii) mútuos ou (iv) qualquer outra forma de pagamento ou remuneração a acionistas ou quotistas diretos ou indiretos da Emissora e/ou Fiadoras e/ou pessoas físicas relacionadas ao grupo econômico da Emissora, sem que seja observado o quanto segue: (i) atendimento do Índice Financeiro estabelecido nesta Escritura; e (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias previstas na presente Escritura; e

(xxxvi) emendar seus melhores esforços para obter o registro das aprovações societárias na JUCESC e JUCEES no prazo de até 15 (quinze) dias contados de suas respectivas realizações.

8.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas, usos e costumes de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

9. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, como agente fiduciário dos Debenturistas, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declaração

9.2.1. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de responsabilidade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) esta Escritura, os Contratos de Garantias e as obrigações previstas nestes instrumentos constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura, dos Contratos de Garantias e o cumprimento de suas obrigações previstas em tais instrumentos (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução da CVM 583;

(viii) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com as Fiadoras que o impeça de exercer suas funções;

(ix) verificou a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

(x) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(xi) esta Escritura contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xii) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;

(xiii) na data de assinatura da presente Escritura, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e

(xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

9.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações ou até sua efetiva substituição.

9.2.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

9.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.2.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 583 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.

9.3. **Substituição**

9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuarla, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura.

9.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da AGD, solicitando sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura.

9.3.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 9.3.6 abaixo.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura, que deverá ser registrado na JUCESC e nos Cartórios de Títulos e Documentos.

9.3.6.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.10 acima.

9.3.6.2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura sejam cumpridas.

9.3.6.3. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9.4. **Deveres**

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de AGD para deliberar sobre sua substituição;

(iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(iv) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados na JUCESC e no Cartório de Títulos e Documentos, os Contratos de Garantia nos respectivos cartórios competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso “(xii)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) solicitar, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede e/ou domicílio da Emissora e/ou das Fiadoras;

(ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;

(x) convocar, quando necessário, a AGD, nos termos desta Escritura;

(xi) comparecer à AGD, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, validando-as ou indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabeleçam condições que não devam ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantidas;

(h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período;

(xiii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso “(xii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à B3 - Segmento CETIP UTMV, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 - Segmento CETIP UTMV a

divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(xv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas desta Escritura, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as possíveis providências fundamentadas nesta Escritura, em até 7 (sete) Dias Úteis contado da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xviii) acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura;

(xix) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura;

(xx) divulgar as informações referidas na alínea “(j)” do inciso “(xii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento;

(xxi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e

(xxii) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

9.5.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura sejam cumpridas.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, o correspondente a uma (i) remuneração única de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e (ii) remuneração anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura, e os demais pagamentos no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes.

9.6.2. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

9.6.3. No caso de celebração de aditamentos e/ou realização de Assembleias Gerais, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.

9.6.3.1. As parcelas citadas na Cláusula 9.6.1 e 9.6.3 acima serão reajustadas com base na variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

9.6.3.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.6.3.3. As parcelas citadas no item acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.6.3.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.3.5. Observado o disposto na Cláusula 9.6.2, na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela à que fez jus.

9.7. Despesas

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

9.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a apresentação do pedido de reembolso pelo Agente Fiduciário, acompanhado de cópia dos comprovantes da despesa.

9.7.3. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou

mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: (i) publicações em geral e notificações; (ii) extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações e envio de documentos; (iii) viagens, alimentação, transporte e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.7.4. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrente de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

10. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.2. Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

10.3. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM, mediante publicação de edital em jornal utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, conforme Cláusula 6.10, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em segunda convocação.

10.4. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade mais uma, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

10.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD.

10.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.7. A presidência da AGD caberá ao representante eleito pelos debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.8. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) das Debêntures em Circulação (incluindo a renúncia ou perdão temporário para hipóteses de vencimento antecipado), exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e nas hipóteses de alteração de prazos, de quóruns qualificados previstos na presente Escritura, de valor e forma da Remuneração, da Amortização Extraordinária Facultativa, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da alteração das hipóteses de Vencimento Antecipado, que dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.9. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

11.1. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, conforme aplicável, individualmente, que:

(i) é sociedade devidamente constituída ou é pessoa civilmente capaz nos termos do Código Civil, conforme aplicável, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, conforme aplicável;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar, nos termos da lei e de seu respectivo contrato social, esta Escritura, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e contratuais necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes contratuais e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração desta Escritura e emissão das Debêntures e sua distribuição, no âmbito da Oferta, não infringe: (i) qualquer disposição legal ou regulamentar, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora e/ou as Fiadoras sejam parte, ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) cumpre o disposto na Legislação Socioambiental;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Debêntures na B3;

(vii) tem e estão válidas todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;

(viii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;

(ix) nenhum pagamento decorrente desta Escritura será objeto de compensação de créditos eventualmente existentes em favor da Emissora e/ou Fiadoras;

(x) está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou das controladas, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Oferta;

(xii) todos os bens e direitos objeto dos Contratos da Garantia são de sua legítima e exclusiva propriedade/titularidade, conforme aplicável, e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer constrições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza, exceto pelos criados pelos Contratos da Garantia;

(xiii) a Emissora tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures e de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

(xiv) a Emissora tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, conforme divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTMV, e que a forma de cálculo da Remuneração foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xv) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação dos quais tenham sido citadas na forma da lei que, possa vir a causar um impacto adverso na Emissora e/ou das Fiadoras ou em suas respectivas controladas ou coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;

(xvi) não há fatos relativos à Emissora, às suas controladas, coligadas, e às Debêntures que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante desta Escritura seja enganosa, incorreta ou inverídica;

(xvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas;

(xviii) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um impacto adverso na Emissora e/ou nas Fiadoras;

(xix) inexistente investigação em curso, decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, as Leis pela Emissora, Fiadoras e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico; e

(xx) esta Escritura, bem como os demais documentos relacionados à Oferta e as obrigações previstas nestes documentos, constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2016 (Código de Processo Civil).

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora e as Fiadoras, conforme o caso, obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomarem conhecimento, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas acima venha a se tornar falsas, inconsistentes, incorretas, insuficientes, incompletas e/ou imprecisas em qualquer momento após a Data de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Se para a Emissora:

ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Endereço: Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte

CEP 89219-530, Joinville/SC

At.: Daniel Machado

Telefone: +55 (47) 3025-8804

Correio eletrônico: Daniel.machado@ascensus.com.br

II. Se para as Fiadoras:

ASCENSUS INVESTIMENTOS LTDA.

Endereço: Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte

CEP 89219-530, Joinville/SC

At.: Daniel Machado

Telefone: +55 (47) 3025-8804

Correio eletrônico: Daniel.machado@ascensus.com.br

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

Endereço: Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte

CEP 89219-530, Joinville/SC

At.: Daniel Machado

Telefone: +55 (47) 3025-8804

Correio eletrônico: Daniel.machado@ascensus.com.br

III. Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-004, São Paulo – SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira

Telefone: +55 (11) 3090-0447

Correio eletrônico: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

IV. Se para o Escriturador e/ou Agente Liquidante:

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-120, São Paulo – SP

At.: Laercio Ramos Jr. / Gustavo Friozi Tonetti

Telefone: (11) 3513-3142 / 3104

Correio eletrônico: coordenadorlider@framcapitaldtvm.com

12.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou, ainda, por correio eletrônico enviado aos endereços acima, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada por cada uma das partes, conforme aplicável.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito pretendido pelas partes no momento da celebração desta Escritura.

12.4. As partes concordam que os documentos da Oferta Restrita poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 – Segmento CETIP UTMV ou da ANBIMA; (ii) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as

partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

12.7. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.8. As Partes declaram e reconhecem que esta Escritura e os Documentos da Operação poderão ser assinados por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, com o uso de plataforma digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001. Caso uma pessoa física seja a representante de mais de uma Parte desta Escritura, na qualidade de procuradora ou representante legal, o registro único de sua assinatura por certificado digital nesta Escritura será considerado representação válida de todas as Partes representadas para todos os fins de direito. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito; e (ii) a data de assinatura desta Escritura e dos Documentos da Operação será considerada a data indicada a seguir, para todos os fins de direito, independentemente da data em que as assinaturas eletrônicas forem efetivamente realizadas.

13. FORO

13.1. As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.
